LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 56 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é responsável pelo planejamento, formulação, coordenação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, agropecuário, pesqueiro e florestal, com foco na promoção do desenvolvimento sustentável e na conservação ambiental. As atividades da Secretaria incluem:

I - planejar, formular e normatizar as Políticas de Desenvolvimento Rural do Município de Santiago do Sul;

II - planejar e elaborar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e florestal;

III - planejar e elaborar programas, projetos e ações de apoio ao agronegócio, à biotecnologia, à segurança alimentar, à produção e uso de plantas e sementes bioativas e ornamentais, e ao uso de micro e nanotecnologia na agropecuária;

IV - formular a política municipal de apoio ao abastecimento, armazenamento e à logística de comercialização de produtos agropecuários;

V - elaborar programas, projetos e ações referentes à política agrícola e agrária municipal;

VI - planejar e avaliar as políticas e ações de apoio à comercialização da produção animal e vegetal, seus produtos e subprodutos;

VII - apoiar ações ligadas ao associativismo e cooperativismo rural, fomentando a organização dos produtores e o fortalecimento das cadeias produtivas;

VIII - colaborar com a União e o Estado na execução de programas, projetos e ações nas áreas de política agrária, aquicultura e desenvolvimento rural;

IX - coordenar a conservação e a manutenção das vias rurais, garantindo o escoamento eficiente da produção agropecuária e o acesso das comunidades às áreas de cultivo e aos centros urbanos;

X - executar, de forma articulada com os órgãos competentes, a fiscalização ambiental no Município de Santiago do Sul;

XI - elaborar instruções normativas relativas às atividades de licenciamento e autorização ambientais, padronizando os procedimentos administrativos e técnicos;

XII - coordenar e implantar o sistema de controle ambiental relacionado ao licenciamento de empreendimentos de impacto ambiental, às autuações ambientais transacionadas e ao uso legal de áreas de preservação permanente;

XIII - licenciar ou autorizar atividades públicas ou privadas com potencial para causar degradação ambiental;

XIV - fiscalizar e monitorar o cumprimento das condicionantes determinadas no processo de licenciamento ambiental;

XV - elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionadas à proteção dos ecossistemas e ao uso sustentável dos recursos naturais em âmbito municipal;

XVI - propor convênios com órgãos da Administração Federal e Estadual, visando maior eficiência na gestão de licenciamento e autorização ambientais;

XVII - receber, averiguar *in loco*, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, os casos de denúncias de maus-tratos a animais, garantindo que sejam tomadas as medidas adequadas;

XVIII - realizar o resgate e/ou retirada de animais de grande porte soltos em vias públicas ou em situação de abandono ou maus-tratos, zelando pela segurança pública e pelo bem-estar dos animais.

Art. 57 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta pelos seguintes departamentos:

I - Departamento de Agricultura;

II - Departamento de Meio Ambiente.

Art. 58 O Departamento de Agricultura tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e implementar políticas públicas e programas voltados ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e florestal;

II - promover o apoio e a capacitação de produtores rurais e empreendimentos agropecuários, com ênfase no desenvolvimento sustentável;

III - coordenar ações de apoio ao abastecimento, armazenamento e comercialização de produtos agropecuários;

IV - supervisionar e incentivar o uso de tecnologias e práticas agrícolas sustentáveis, incluindo sistemas de produção agroecológicos e agropecuários;

V - coordenar as atividades de manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas utilizados nos serviços prestados aos agricultores do município, em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, garantindo a eficiência na operação e a conservação desses bens;

VI - apoiar o associativismo e cooperativismo rural, incentivando a formação de grupos e entidades que fortaleçam a agricultura local e promovam a comercialização coletiva de produtos.

Art. 59 O Departamento de Agricultura é constituído pelos seguintes setores:

I - Setor de Agricultura, Máquinas e Implementos Agrícolas;

II - Setor de Pecuária e Cuidados aos Animais.

Art. 60 O Departamento de Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I - executar e coordenar políticas de proteção ambiental, promovendo a conservação de ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais;

II - coordenar o licenciamento ambiental e a fiscalização das atividades que possam causar degradação ambiental, garantindo que as práticas agrícolas e industriais estejam em conformidade com as normas ambientais;

III - desenvolver programas e ações de educação ambiental, promovendo a conscientização sobre práticas sustentáveis e a importância da preservação ambiental;

IV - realizar a fiscalização e o controle das atividades que envolvem o uso de áreas de preservação permanente e de proteção ambiental, combatendo o desmatamento ilegal e o uso inadequado dos recursos naturais;

V - monitorar e fiscalizar denúncias de infrações ambientais, incluindo o manejo de resíduos sólidos e a poluição de cursos d'água;

VI - implementar ações voltadas à proteção da biodiversidade local e à recuperação de áreas degradadas, promovendo a restauração de ecossistemas essenciais para o equilíbrio ambiental do município.